



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N° 2.633/2021

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS QUANTO ÀS REUNIÕES E EVENTOS SOCIAIS, CONSIDERANDO AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO, o aumento de casos de COVID-19, bem como a redução da disponibilização de leitos de UTI na região de referência para Amaral Ferrador;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, bem como as atividades esportivas e culturais.

Art. 2º - Ficam mantidas as restrições impostas pelos Decretos nº 2.617/2021, 2.618/2021, 2.624/2021 e 2.630/2021 que não conflitam com as regras contidas no presente Decreto e Plano de Ação, parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 10 de junho de 2021.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração